

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 085/03-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Agropam Agricultura e Pecuária Amazonas S.A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia 317, km 09, Platô do Piquiá, Boca do Acre-AM

CNPJ/CPF: 04.818.357/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.172.657-0

FONE: (97) 3451-2486

FAX: 97) 3451-2023

REGISTRO NO IPAAM: 0601.1801

PROCESSO Nº: 1311/01-V2

CAR Nº: AM 1302405-39C4.1CAB.F098.4DAD.855B.83A2.46F2.B366

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares (Matadouro/Frigorífico)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia 317, km 09, Platô do Piquiá, Boca do Acre-AM.

Coordenadas da Propriedade:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P1	8°47'5,60"	67°19'21,20"	P6	8°47'59,01"	67°19'31,26"
P2	8°47'14,19"	67°19'6,70"	P7	8°48'6,63"	67°19'40,65"
P3	8°47'14,38"	67°18'57,59"	P8	8°48'7,85"	67°19'51,86"
P4	8°47'22,43"	67°18'48,11"	P9	8°47'50,38"	67°19'45,06"
P5	8°47'38,70"	67°18'59,27"	P10	8°47'45,83"	67°19'52,51"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um matadouro/frigorífico, para abate de animais bovinos e o beneficiamento de seus derivados bem como estocagem em câmara fria com capacidade máxima de 300 animais abatidos ao dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 2,02	Área Remanescente (ha): 83,48
Área total da propriedade (ha) 201,67	Área de uso a desmatar (ha) -----
Área de Preservação Permanente (ha) 12,82	Área Consolidada (ha): 12,80
Área de Reserva legal (ha) 83,48	Área da Planta agroindustrial (ha): 0,7235
Percentual de Reserva Legal (%) 41,40	-----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 085/03-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1311/01-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar o monitoramento com periodicidade **bimestral**, por meio de laudo analítico na saída da última lagoa facultativa, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, temperatura, cloretos, DBO₅, DQO, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfato, fósforo total, cloreto de sódio, sólidos sedimentáveis e dureza total**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Manter em arquivo comprovante da origem do material lenhoso – Dof's, utilizado na caldeira para geração de vapor, devendo ser protocolado a este IPAAM bimestralmente.
9. Fica terminantemente proibido o lançamento de vísceras e/ou quaisquer outros derivados/ resíduos oriundos da atividade, em corpos hídricos naturais.
10. Cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais – PGRSI.
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade, contendo comprovante de destinação.
12. Fazer funcionar o sistema de elaboração de compostagem com o material residual proveniente do sistema ruminal dos abatidos, aplicando o tratamento sanitariamente adequado.
13. Adotar rotineiramente todos os procedimentos pertinentes para evitar a atração de urubus (*Coragyps atratus*), como cobertura removível, quando aplicável e funcionamento ininterrupto do sistema de tratamento de efluentes.
14. Adotar ações visando adequar parâmetros da legislação em vigor, Resolução CONAMA nº 357/05 e 430/11, quando estes estiverem em desconformidade.
15. Fica proibido o abate de animal proveniente de propriedade rural há área embargada. Tal ação poderá incorrer ao embargo e multa de RS 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade animal, conforme art. 54 do Decreto Federal 6.514/2008.
16. Protocolizar, a cada semestre, relatório contendo informações da origem dos bovídeos com destino ao estabelecimento Agropam Agricultura e Pecuária Amazonas S.A (CNPJ: 04.818.357/0001-32). Este deve contemplar: Número do e-GTA, Nome do proprietário do estabelecimento, CPF/CNPJ, Nome do estabelecimento de origem, Código do estabelecimento, Município e Número de animais.